



ORIGEM	CPAFI/CAU/TO
ASSUNTO	Padronização de documentos e aprovações dos pedidos de descontos previstos na Resolução CAU/BR nº 193/2020
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU-TO Nº 05/2024	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 20 de fevereiro de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando a ausência de documentação comprobatória e rito de aprovação dos descontos previstos na Resolução CAU/BR nº 193/2020, a saber:

Art. 6. *Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

§ 1º. *Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 2º **O desconto previsto na alínea "f" será concedido no exercício subsequente ao início da licença-maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção.** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 3º **O desconto para licença-maternidade previsto na alínea "f" será passível de prorrogação, mediante solicitação, pelo período de um ano, para mulheres lactantes.** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)



§ 4º Os descontos acima não se aplicam às negociações de anuidades vencidas. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§ 1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 3º O CAU/UF analisará as informações prestadas na declaração mencionada no § 2º e, havendo divergência, o desconto será anulado, devendo ser realizado o pagamento integral da anuidade, e os profissionais que assinaram a declaração serão responsabilizados ética e civilmente pela informação indevida. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando a Atualização do AVISO n° 024/2022 – Esclarecimentos sobre os descontos de anuidade;

Considerando que o artigo 97 do Regimento Interno deste Conselho, elenca, como competência da Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPAFI/CAU/TO, dentre outras (IX) - *instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;*

DELIBERA por:

1- PADRONIZAR os documentos e ritos de aprovações dos pedidos de descontos previsto na Resolução CAU/BR n° 193//2020, como segue:

1.1.

Art. 6. § 1º

d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Documentação (conforme o caso)

- a) Histórico escolar que demonstre o ingresso por meio de política afirmativa;
- b) Documento comprobatório do recebimento de bolsa;
- c) Extrato do financiamento estudantil;
- d) Outros documentos protocolados serão encaminhados para a Comissão;

Rito

1.1.1. O atendimento do CAU/TO, verificando a existência de um dos documentos acima, conforme o caso, deverá certificar o tempo de colação grau do profissional e lançar o desconto.



1.1.2. Na hipótese do item 1.1. “d”, deverá certificar o tempo de colação de grau do profissional e encaminhar a solicitação à Comissão.

1.1.3. Não contendo o protocolo nenhum dos documentos descritos os itens “a”, “b” e “c”, deverá intimar o profissional, para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentá-lo, sob pena de indeferimento de sua solicitação. Atendido, deverá seguir o descrito no item 1.11.

1.1.4. O desconto poderá ser concedido em até dois anos, sem necessidade de renovação.

1.1.5. Havendo dúvida quanto a solicitação, o Atendimento do CAU/TO, deverá justificar a encaminhar para a apreciação da Comissão.

1.2.

Art. 6. § 1º

f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 2º O desconto previsto na alínea “f” será concedido no exercício subsequente ao início da licença-maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Documentação (conforme o caso)

- a) Certidão de nascimento
- b) Certidão de óbito para o caso de natimorto;
- c) Decisão judicial para os casos de adoção ou guarda.
- d) Outros documentos protocolados

Rito

1.2.1. O atendimento do CAU/TO, verificando a existência de um dos documentos acima, conforme o caso, encaminhará a solicitação para apreciação da Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPAFI/CAU/TO.

1.2.2. Na hipótese do item 1.2 “d”, deverá certificar o tempo de colação de grau do profissional e encaminhar a solicitação à Comissão.

1.2.3. Não contendo o protocolo nenhum dos documentos descritos os itens “a”, “b” e “c”, deverá intimar o profissional, para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentá-lo, sob pena de indeferimento de sua solicitação. Atendido, deverá seguir o descrito no item 1.2.1

1.2.4. Havendo dúvida quanto a solicitação, o Atendimento do CAU/TO, deverá justificar a encaminhar para a apreciação da Comissão.



1.3

Art. 6º. "f"

§ 3º O desconto para licença-maternidade previsto na alínea "f" será passível de prorrogação, mediante solicitação, pelo período de um ano, para mulheres lactantes. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Documentação

- a) Declaração médica atestando a condição de lactante;
- b) Auto declaração.

Rito

1.3.1. Deverá seguir o rito do item 1.2.1

1.4.

Art. 7º

§ 1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 3º O CAU/UF analisará as informações prestadas na declaração mencionada no § 2º e, havendo divergência, o desconto será anulado, devendo ser realizado o pagamento integral da anuidade, e os profissionais que assinaram a declaração serão responsabilizados ética e civilmente pela informação indevida. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Rito

1.4.1. O atendimento do CAU/TO, deverá consultar o quadro societário (QSA), junto ao site da receita federal-
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj= anexá-lo no protocolo e tramitar para apreciação da Comissão de Planejamento Administração e Finanças – CPAFI/CAU/TO.

2. Havendo manifestação do interessado (a), no sentido da impossibilidade de apresentar o (s) documento (s) estabelecidos nesta Resolução, deverá o protocolo ser encaminhado para a Comissão de Planejamento Administração e Finanças – CPAFI/CAU/TO.
3. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação CPAFI/CAU/TO n° 35/2022.

Palmas -TO, 20 de fevereiro de 2024.



Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação nº 05/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped	Abstenção	Ausência
Lana Edla Costa Barbosa Gustavo de Paula Bonilha	X				
George Virgílio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Padronização de documentos e aprovações dos pedidos de descontos previstos na Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2024.